



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 094/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
PROCESSO Nº 116/2023

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JOAO VIRTUS ROXO TIMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.640.417/0001-78, com sede na Av. João Fernandes Krahe, nº 579, Bairro Krahe, Cidade de Viamão/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa especializada no processo de escolha (eleições) para o Conselho Tutelar do Município, conforme segue descrito:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total
01	- Elaboração de Edital - Elaboração de Prova - Aplicação de Prova (Com respostas de recursos caso aconteçam) - Palestra Presencial para os Candidatos (Um dia de Palestra com 8 horas) - Palestras Online para os conselheiros e suplentes (Sendo 8 horas de Palestra antes da posse e 8 horas divididos em 4 encontros após a posse)	UN.	01	R\$ 8.500,00
Valor Total:				R\$ 8.500,00

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal em até 05 (cinco) dias, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0609 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0824300352066 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
(713) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

3.1. A vigência do presente contrato será de março à outubro de 2023, com datas a serem definidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO VIRTUS ROXO TIMM
CNPJ: 33.640.417/0001-78
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42